



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA

INFORMAÇÃO Nº 694/2024

Porto Alegre, 11 de setembro de 2024

Assunto: Análise complementar dos documentos de habilitação técnica– reforma da galeria A

Estabelecimento: PE Dom Pedrito

Proa: 18/1202-0002836-6

O presente documento apresenta a análise complementar da documentação de habilitação técnica da licitante da CRE 0050/2024, referente à reforma da galeria A do Presídio Estadual de Dom Pedrito. A análise do DEAPS/SSPS se ateve aos itens de sua competência, ou seja, de caráter técnico de engenharia e arquitetura, fundamentada nos requisitos descritos em edital.

Após análise inicial, descrita na Informação DEAPS/SSPS nº 645/2024 (fls. 1857/1861), foi solicitada como diligência a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência em: (a) execução de instalações de prevenção de e combate a incêndio com área superior a 500,00m²; e (b) execução de instalações hidrossanitárias com área superior a 6,00m².

Com o objetivo de atender à diligência, a licitante encaminhou os documentos acostados às folhas 1863 a 1873. O Quadro 01 apresenta os documentos encaminhados e a respectiva análise do DEAPS/SSPS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA

Quadro 01 – Habilitação técnica da empresa complementar

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	ANÁLISE	PARECER
A comprovação da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverá demonstrar, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, experiência em: 15.1.3.3.2 Execução de instalações de prevenção de e combate a incêndio com área superior a 500,00m². 15.1.3.3.3 Execução de instalações hidrossanitárias com área superior a 6,00m².	ART registrada no CREA-RS nº B01759736 (fl. 1865)	A ART teve sua autenticidade verificada no sistema do CREA-RS. Entretanto, a ART apresentada encontra-se na situação de baixa por distrato e, dessa forma, não pode computar para fins de comprovação de experiência, pois não permite a emissão de Certidão de Acervo Técnico.	Reprovado.
	Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1866/1873).	A licitante apresenta atestado de capacidade técnica em quantidade superior ao solicitado em edital. Entretanto, o documento se refere ao engenheiro civil Cezar Augusto Braga Dias, CREA nº RS 50.842-D, o qual não consta como responsável técnico pela empresa.	Reprovado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA

Portanto, conforme descrito no quadro 01, a empresa **NÃO** está habilitada tecnicamente para a execução do objeto, sendo necessárias as seguintes diligências:

1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com experiência em execução de instalações hidrossanitárias com área superior a 6,00m²;
2. Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA-RS do engenheiro civil Cezar Augusto Braga Dias;
3. Comprovante de vínculo do engenheiro civil Cezar Augusto Braga Dias com a empresa;
4. Reapresentação da declaração de conhecimento e vistoria técnica assinada por todos os responsáveis técnicos apontados pela empresa;
5. Reapresentação da declaração técnico-operacional assinada por todos os responsáveis técnicos apontados pela empresa.

Atenciosamente,

Selton Fernandes de Sousa Lima

Analista Engenheiro Civil | ID 4819250

CREA TO308637

DEAPS/SSPS